SEGURANÇA PÚBLICA

- **Proibição do porte de arma branca – Lei nº 22.258, de 27/7/2016**

Ementa: Proíbe o porte de arma branca no Estado e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.227/2015, de autoria do deputado Cabo Júlio.

Esta norma proíbe o porte de arma branca no Estado, com o objetivo de reduzir os crimes violentos realizados com uso de facas e outros instrumentos cortantes. Para os fins da lei, considera-se arma branca o artefato cortante ou perfurante usualmente destinado à ação ofensiva, como faca, punhal, espada, florete, espadim ou similar, cuja lâmina tenha 10 centímetros, ou mais, de comprimento.

O porte desses objetos de forma ilícita não caracteriza crime, mas, sim, infração administrativa. O infrator será penalizado com a apreensão do artefato e multa no valor de 900 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, o que equivale a cerca de R$2.700,00. Os recursos arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Penitenciário Estadual.

A norma estabelece situações em que o porte de instrumentos cortantes é legal: transporte do artefato novo, na embalagem original; em bolsas, malas, sacolas ou similares; em veículos, desde que acondicionados em mala ou caixa de ferramentas; ou em razão de atividade econômica desempenhada pelo transportador.

Considerando-se que, segundo dados do Sistema Único de Saúde, no ano de 2014, mais de 600 pessoas foram assassinadas no Estado com uso de facas ou objetos similares, a configuração do porte de arma branca como infração administrativa pode contribuir para a redução da violência no Estado.

GCT/GDH/GGM/**Rev**